ANEXO IV

TELMEX-0018/2026

AO INSTRUMENTO DE ACORDO OPERACIONAL

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS – TELMEX-0018/2026

1. **DAS PARTES** - São partes nesta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**:

DENOMINAÇÃO SOCIAL: **BANCO DO ESTADO DO PARA S A**
ENDEREÇO DA SEDE: Av. Presidente Vargas, 251, Campina, Belém, PA, Cep: 66010-000
CNPJ: 04.913.711/0001-08 // CNPJ do local de instalação: 04.913.711/0001-08
Endereço de Cobrança: Av. Presidente Vargas, 251, Campina, Belém, PA, Cep: 66010-000
Pessoa para recebimento da cobrança: Nery da Fonseca Barros
Tel: (91) 3348-3027
E-mail: nbarros@banparanet.com.br
Pessoa de contato técnico:
- Nome: Nery da Fonseca Barros
- Telefone: (91) 3348-3027
- Email: nbarros@banparanet.com.br

A seguir denominado **USUÁRIO**, e

TELMEX DO BRASIL S/A, com sede à Rua dos Ingleses, 600, 12º Andar - Parte, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.667.694/0001-40, **("TELMEX")**, cessionária do Acordo Operacional firmado entre **PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.**, e **REPRESENTANTES,** através de seus Representantes Legais.

A **TELMEX** e o **USUÁRIO** indicam as pessoas a seguir identificadas e qualificadas para exercer as funções de contato, no que se refere ao cumprimento das cláusulas e das condições desta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando acordado que as notificações e comunicações por eles encaminhadas e ou recepcionadas prevalecerão, em qualquer caso, como se efetuadas à **TELMEX** e ao **USUÁRIO**:

Pela **TELMEX**:
Nome: Eduardo Jordão Ulisses
Cargo exercido na **TELMEX**: Gerente de Contas
Endereço: Rua Henri Dunant, 780, Torre B, 4º Andar, Bairro Santo Amaro, São Paulo / SP, Cep: 04709-110
Telefone: 11-4313-1083 / 11 97610-4400

Pelo **USUÁRIO**:
Nome: Nery da Fonseca Barros
Cargo exercido no **USUÁRIO**:
Endereço: R. Municipalidade, 1036, Belem, PA, Cep: 66010-000
Telefone: (91) 3348-3027

ANEXO IV

TELMEX-0018/2026

O **USUÁRIO** e **TELMEX**, tendo em vista as cláusulas e as condições gerais ajustadas por meio de Instrumento de Acordo Operacional para Prestação de Serviços de Infraestrutura de Rede de Telecomunicações celebrado no dia 20 de Abril de 2001, entre a **"TELMEX"** e os **REPRESENTANTES** (o "**ACORDO**"), cedido inicialmente à **PRIMESYS**, em 08 de junho de 2009 e cedido à **TELMEX** em 02 de julho de 2019, celebram a presente **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** a qual dão por boa, firme e valiosa, por si e por seus sucessores, a qualquer título, uma vez formalizada, nos termos da Cláusula 6 ("**DA FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**") adiante, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

2. DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE ACEITAÇÃO - O **USUÁRIO**, acima qualificado, declara ter ciência e aceitar que:

2.1 a **TELMEX** foi declarada vencedora, juntamente com a **EMBRATEL/RTM**, do processo de seleção (conforme Relatórios Sobre Redes que constitui o **ANEXO I** do **ACORDO**) para fornecer o "Serviço de Comunicação IP Multiserviços", objetivando implantar a infraestrutura da RSFN - Rede do Sistema Financeiro Nacional, a qual viabilizará o acesso ao SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, tendo sido esta escolha homologada pelo **BACEN**, conforme termos do inciso I do artigo 3º da Circular BACEN 3018/2000 e Carta DEINF/Gabin 2001/205, de 26 de março de 2001, **ANEXO II** ao **ACORDO**;

2.2 por força desta homologação, **TELMEX** e a **EMBRATEL/RTM** firmaram, cada qual, o **ACORDO** com as entidades representantes dos **USUÁRIOS;**

2.3 que as operações que serão cursadas através da **REDE** fazem parte do novo desenho do SPB, o qual tem por premissa básica os conceitos de redundância, alta disponibilidade, desempenho e segurança;

2.4 que por força das premissas básicas, o **USUÁRIO** deverá firmar, adicionalmente, outro Contrato de Solicitação de Serviços, além de observar as normas de segurança, infraestrutura e utilização da **REDE** previstas no **ACORDO** e nesta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**;

2.5 que analisou e aceitou todas as demais cláusulas e condições do **ACORDO** que definem e caracterizam as condições gerais da presente **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS;** e, por fim,

2.6 que, em conformidade com as disposições legais e contratuais, o **ACORDO** foi cedido pela **TELMEX** à **PRIMESYS** em 08 de junho de 2009, e cedido à **TELMEX** em 02 de julho de 2019, data a partir da qual a **TELMEX** passou a ser a única responsável pelos direitos e obrigações, oriundos do **ACORDO** e seus anexos.

3. DAS DEFINIÇÕES - À presente **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** aplicam-se todas as definições contidas no **ACORDO**.

4. **DO OBJETO** - Constitui objeto deste instrumento, a estipulação entre as Partes, que o subscrevem, aceitando-as por si e por seus sucessores, a qualquer título, das condições gerais técnicas, operacionais e financeiras, aplicáveis ao fornecimento da infraestrutura de telecomunicações para a conexão do **USUÁRIO** à **REDE**, inclusive de equipamentos necessários, de sua manutenção e correlatos, observadas as cláusulas e condições deste Instrumento, do **ACORDO** e da regulamentação de telecomunicação em vigor, os quais serão prestados pela **TELMEX** ao **USUÁRIO**.

5. **DA SOLICITAÇÃO DE CONEXÃO** - O **USUÁRIO**, para efeitos de utilização da **REDE**, solicita da **TELMEX** a instalação de conexão, conforme abaixo especificado(s):

   a) Local de instalação 1: BANPARA / UMARIZAL - SPB#EST_PA#03 – R. Municipalidade, 1036, no Novo Data Center Modular Seguro Outdoor (Container), Umarizal, Belem, PA, Cep: 66050-350
   b) Quantidade de conexões: 01
   c) Velocidade(s): 2 MBPS
   d) Tipo(s) e / ou Modelo(s) dos equipamentos instalados no **USUÁRIO**: CISCO ISR4221
   e) Local de instalação 2: NA
   f) Quantidade de conexões: NA
   g) Velocidade(s): NA
   h) Tipo(s) e / ou Modelo(s) dos equipamentos instalados no **USUÁRIO**: NA

6. **DA FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** - A presente **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** se reputará formalizada e se constituirá em contrato entre as Partes, tão logo o **USUÁRIO** entregue à **TELMEX** duas vias originais deste documento, assinadas por Representantes Legais do **USUÁRIO**, acompanhada dos documentos societários e outros que se façam necessários para provar que os signatários têm poderes para contratar em nome do **USUÁRIO**.

7. **DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DAS CONEXÕES** – Na hipótese de ser solicitada a mudança de endereço das conexões instaladas no **USUÁRIO**, observar-se-á o seguinte:
   a) caso ocorram modificações na rede interna do **USUÁRIO**, este e a **TELMEX** negociarão eventual remuneração para tanto, mediante prévia proposta de preço da **TELMEX**;
   b) caso ocorra modificação do endereço do acesso local (última milha), será cobrada nova taxa de instalação.

8. **DA CONEXÃO COM O USUÁRIO** – A **TELMEX** se obriga, a partir da data de assinatura deste instrumento, e após a formalização de **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** com o **USUÁRIO**, a instalar em até 45 (quarenta e cinco dias) a conexão respectiva, sendo que em caso de atraso, observar-se-á o disposto no **Anexo III** do **ACORDO**.

9. **DO CUMPRIMENTO DAS MULTAS** – Os valores de multas devidos pela **TELMEX** ao **USUÁRIO**, serão liquidados, sob a forma de crédito na fatura no(s) mês(es) subsequente(s) ao(s) evento(s) ocorrido(s), ressalvada a sua liquidação em dinheiro, em qualquer hipótese de encerramento do **ACORDO** ou da **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, inexistindo faturas vincendas. Em qualquer caso, as multas serão calculadas com base no valor vigente da mensalidade no mês da ocorrência do evento que deu causa à sanção.

10. **DAS INSTALAÇÕES** – A **TELMEX**, ao efetivar a conexão mencionada nas Cláusulas 4 ("**DO OBJETO**") e 5 ("**DA SOLICITAÇÃO DE CONEXÃO**") deste instrumento, se obriga a prover a instalação dos circuitos, adquirindo os equipamentos necessários que sejam de sua responsabilidade, para deixar disponível ao **USUÁRIO** o acesso à **REDE**, cumprindo rigorosamente os níveis de serviços constantes do **Anexo III** do **ACORDO**, sendo que, em contrapartida, o **USUÁRIO** também deverá observar as regras que lhe cabem nos termos do **ACORDO**, em especial, mas não exclusivamente, na Cláusula 15 ("**DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PELO USUÁRIO**").

11. **DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS** - A **TELMEX** é a única titular e detentora dos equipamentos que serão instalados nos locais indicados pelo **USUÁRIO** nesta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, sendo certo que o **USUÁRIO** somente deterá a sua posse direta, e, assim, se obriga pela sua guarda, conservação e devolução à **TELMEX**, nas mesmas condições de uso e conservação, tal como instalados, em qualquer hipótese de encerramento do **ACORDO** ou desta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**.

12. **DA RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS** - O **USUÁRIO**, assim, responderá, com exclusividade, perante a **TELMEX** pelas consequências dos danos ou por prejuízos causados por eles, seus empregados, prepostos ou terceiros, aos equipamentos mencionados na Cláusula anterior ("**DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS**"), durante o período em que detiverem sua posse e guarda direta, ressalvado, expressamente, que o **USUÁRIO** não terá qualquer responsabilidade por atos da **TELMEX**, de seus empregados, de prepostos ou de terceiros por ela contratados, quando da instalação dos equipamentos, de sua manutenção ou decorrentes de instruções dadas para correção de defeitos, falhas e/ou mau funcionamento, ou ainda quando da retirada ou transferência desses equipamentos.

13. **DA MODIFICAÇÃO E DO REPARO DOS EQUIPAMENTOS** - É vedado ao **USUÁRIO**, por si, seus empregados, prepostos ou terceiros, de qualquer forma, modificar, reorganizar, desconectar, remover ou reparar qualquer equipamento utilizado na conexão à **REDE** sem autorização ou instrução prévia da **TELMEX**.

14. **DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA TELMEX** - Sem prejuízo das obrigações assumidas nesta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, obriga-se a **TELMEX** a:

    a) fornecer e prestar manutenção aos equipamentos de que é titular, instalados nas dependências do **USUÁRIO**, observados os termos do **Anexo III** do **ACORDO**;
    b) atender a todas as obrigações específicas e prescritas para os **SERVIÇOS**, conforme consta do **Anexo III** do **ACORDO**;
    c) obedecer as normas internas de procedimento e de segurança do **USUÁRIO** (desde que de seu prévio conhecimento), quando da prestação de serviço dentro de suas instalações, sendo que, caso o cumprimento de tais normas impeça, comprovadamente, a **TELMEX** de executar, oportunamente, a manutenção corretiva e/ou preventiva dos **SERVIÇOS** e dos equipamentos, não haverá aplicação de penalidade ou sanção correspondente como prevista no **Anexo III** do **ACORDO.**

15. **DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PELO USUÁRIO** - Caberá ao **USUÁRIO** fornecer e disponibilizar, no local que a **TELMEX** indicar para instalação dos equipamentos de acesso à **REDE**, recursos e infraestrutura adequados e compatíveis com os **SERVIÇOS**, bem como os equipamentos que serão instalados, inclusive eventuais licenças ou autorizações de construção e uso.

16. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS E DA INFRAESTRUTURA** – Os recursos e infraestrutura, que devem ser assegurados pelo **USUÁRIO** à **TELMEX**, nos termos da Cláusula anterior, incluem:

a) espaço físico, energia elétrica, climatização suficiente e adequada para a instalação dos equipamentos, bem como a devida autorização, quando for o caso, para a passagem de cabos; e

b) acesso à área indicada para instalação dos equipamentos em suas dependências ou nas de terceiros, obtendo a devida autorização, quando for o caso, para que a **TELMEX** possa efetuar a instalação ou retirada de equipamentos, bem como os serviços de manutenção durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.

17. **DOS OUTROS SERVIÇOS** – Consoante estabelecido no **ACORDO,** outros serviços poderão ser incorporados à **REDE**, desde que com as aprovações previstas no **ACORDO**, os quais serão pactuados e definidos com o **USUÁRIO** mediante Aditamentos a esta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**.

18. **DO PREÇO DE INSTALAÇÃO** – O preço de instalação da conexão com a **REDE**, incluindo os circuitos e equipamentos necessários para tal, fornecidos pela **TELMEX** será o valor de **R$ 2.865,11** (Dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, onze centavos), sem impostos, sendo **R$ 3.704,09** (Três mil, setecentos e quatro reais, nove centavos), com impostos.

19. **DAS MENSALIDADES** – O valor mensal, devido pelo **USUÁRIO** à **TELMEX**, pelos serviços de conexão com a **REDE** será de **R$ 3.500,46** (Três mil, quinhentos reais, quarenta e seis centavos), sem impostos, sendo **R$ 4.525,48** (Quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais, quarenta e oito centavos), com impostos.

20. **DAS ALTERAÇÕES DE TRIBUTOS** - Se, após a assinatura da **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, a) vierem a ser criados novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para-fiscais, previdenciárias e trabalhistas; b) forem modificadas as alíquotas existentes; c) for dada nova interpretação pelas normas legais e regulamentares ao cálculo ou à arrecadação de tributos; ou d) de qualquer forma, forem majorados ou reduzidos os ônus dessa natureza, suportados, direta ou indiretamente, pela **TELMEX**, os preços poderão ser revisados, de modo a refletirem tais modificações, mediante comunicação ao **USUÁRIO**, repassando-se, imediatamente quaisquer diferenças a maior ou a menor, decorrentes dessas alterações.

21. **DA EMISSÃO DE FATURAS** – Os documentos de cobrança serão emitidos durante o período de prestação de serviços. Na primeira fatura e na última fatura, se for o caso, o valor nelas expresso poderá ser calculado *pro rata temporis*.

22. DO VENCIMENTO DE FATURAS

22.1. **DA TAXA DE INSTALAÇÃO** - A Taxa de Instalação será paga até 10 (dez) dias após o término da instalação de todos os equipamentos e conexões necessárias para que o **USUÁRIO** acesse a **REDE** (observado o dever de a **TELMEX** entregar ao **USUÁRIO** a fatura ou boleto respectivo, com 5 (cinco) dias de antecedência), observado o que dispõe a Cláusula seguinte (**"DO INÍCIO DO PERÍODO DE COBRANÇA"**) desta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**.

22.2. **DA TAXA MENSAL** - As mensalidades deverão ser pagas até 10 (dez) dias após o término de cada período de faturamento, correspondente ao módulo com 1 (um) mês de duração. Caberá à **TELMEX** entregar ao **USUÁRIO** a fatura ou boleto respectivo, com 5 (cinco) dias de antecedência, prorrogando-se o prazo para pagamento por tantos dias quantos sejam o de eventual atraso na entrega da fatura ou boleto.

23. DO INÍCIO DO PERÍODO DE COBRANÇA - Para efeito de início de período de cobrança junto ao **USUÁRIO**, a **TELMEX** deverá considerar a data em que estiver efetivamente ativada a conexão local à **REDE** (última milha), mediante aceitação por escrito assinada por representante do **USUÁRIO** e da **TELMEX**, observadas as disposições técnicas constantes do **Anexo III** do **ACORDO**.

24. DA NÃO ATIVAÇÃO DA CONEXÃO LOCAL - Se a conexão local à **REDE** (última milha), nos termos das Cláusulas 5 (**"DA SOLICITAÇÃO DE CONEXÃO"**) e 8 (**"DA CONEXÃO COM O USUÁRIO"**) acima, não puder ser ativada, por ato comprovado de exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO** no que se refere ao acesso ao local de instalação da conexão e/ou à disponibilização dos recursos de infraestrutura previstos nas Cláusulas 15 (**"DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PELO USUÁRIO"**) e 16 (**"DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS E DA INFRA-ESTRUTURA"**) deste instrumento, e estando ativado pelo menos o circuito entre a **TELMEX** e o **USUÁRIO**, poderá a **TELMEX** considerar iniciado o período de cobrança.

25. DO REAJUSTE DAS MENSALIDADES – As mensalidades serão reajustadas **a partir do mês: AGOSTO**, mediante a aplicação do índice positivo IGP-M/FGV, ou daquele que o substituir, na menor periodicidade admitida pela legislação vigente, ou de acordo com regulamentação para a espécie de serviços, avençada nesta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** e que venha a ser baixada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

26. DA DIVULGAÇÃO DOS ÍNDICES DE REAJUSTE - Na hipótese de atraso ou ausência de publicação do índice de reajuste aplicável, a **TELMEX** emitirá os documentos de cobrança adotando o último índice publicado. Imediatamente após a publicação do novo índice, a **TELMEX** emitirá documentos de cobrança complementares de ajuste da diferença eventualmente existente.

27. DA ALTERAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES – Caso ajustado com os **REPRESENTANTES**, na forma do previsto na Cláusula 7 do **ACORDO**, poderá ser alterado o valor das mensalidades desta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, para recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro.

28. DA MORA - O atraso ou o não pagamento, por qualquer razão, pelo **USUÁRIO**, dos valores devidos à **TELMEX**, tais como taxa de instalação e mensalidades, acarretará ao **USUÁRIO**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

a) ao pagamento do débito total, composto de:
i) Multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso;
ii) Juros de mora, devidos do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, a uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos da correção monetária no mesmo período calculada *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV;

b) a suspensão da prestação do serviço, caso o atraso não seja sanado em até 15 (quinze) dias após a data de vencimento da respectiva fatura, condicionado o restabelecimento do serviço ao pagamento dos valores em mora, bem como ao pagamento de nova taxa de instalação de conexão, quando for o caso;

c) a rescisão da presente **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, caso a mora não seja sanada após decorridos 60 (sessenta) dias da data do vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

29. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS - A presente **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** é pactuada pelo **USUÁRIO** e **TELMEX** pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

30. DA DENÚNCIA DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS - Esta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** não poderá ser denunciada pelo **USUÁRIO** ou pela **TELMEX** antes de decorrido, no mínimo, o seu prazo de vigência.

31. DA VIGÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS – A **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, prevista neste instrumento, vigorará pelo prazo estabelecido na Cláusula 29 ("**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**"), reputando-se, porém, resolvida, independentemente de sua vigência, nas hipóteses de denúncia do **ACORDO** ou de rescisão do mesmo.

32. DO RESSARCIMENTO PELOS INVESTIMENTOS, CUSTEIOS E LUCROS CESSANTES - Nas hipóteses de denúncia da **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** por iniciativa do **USUÁRIO** ou de denúncia do **ACORDO**, por iniciativa dos **REPRESENTANTES**, ainda que observados os prazos estabelecidos nos termos das Cláusulas 29 ("**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**") e 30 ("**DA DENÚNCIA DO SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**"), e restando período remanescente de vigência da respectiva **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **USUÁRIO** se obriga a ressarcir a **TELMEX** pelos investimentos, custeios e lucros cessantes, estes derivados da cessação da receita, em importância, desde já pré-fixada, que equivalerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, pelo valor vigente na data da comunicação da denúncia, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de vigência da **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**.

33. **DA NÃO APLICAÇÃO DE ÔNUS AOS USUÁRIOS** - Em ocorrendo a denúncia do **ACORDO**, pelos **REPRESENTANTES**, na forma prevista nas Cláusulas 25, 26 e 28 do **ACORDO** (respectivamente, "**DA VIGÊNCIA DO ACORDO**", "**DA DENÚNCIA DO ACORDO**" e "**DO RESSARCIMENTO PELOS INVESTIMENTOS, CUSTEIOS E LUCROS CESSANTES**"), não haverá qualquer ônus para o **USUÁRIO**, cuja **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** tenha vigido, incluindo eventuais prorrogações, pelo período de 30 (trinta) meses, ressalvadas as disposições da Cláusula 43 do **ACORDO** ("**DAS NORMAS E DAS RECOMENDAÇÕES**").

34. **DA RESCISÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** – Sem prejuízo da indenização por eventuais danos comprovados a que a **TELMEX** ou os **USUÁRIOS** venham a ser obrigados a compor, a **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por iniciativa da **TELMEX** ou dos **USUÁRIOS**, em razão de:

    a) reincidência no descumprimento pelas Partes de cláusula ou condição da **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, após 60 (sessenta) dias corridos contados da comunicação prévia e por escrito quanto ao ocorrido e sem qualquer providência tomada para seu efetivo cumprimento ou sem assunção das sanções pecuniárias pela parte que deu causa ao evento;
    b) requerimento de concordata, decretação de falência ou processo de liquidação judicial ou extrajudicial da **TELMEX** ou dos **USUÁRIOS**, independente de aviso ou notificação;
    c) superveniência de insolvência ou incapacidade da **TELMEX** ou dos **USUÁRIOS** em dar cumprimento às obrigações ora acordadas.

35. **DA REPARAÇÃO POR DANOS DIRETOS** – Nas hipóteses de: a) denúncia pela **TELMEX** desta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, antes de decorrido o prazo mencionado na Cláusula 29 ("**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**"), ou b) de sua rescisão, na ocorrência dos eventos descritos na Cláusula anterior ("**DA RESCISÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**"), se lhe der causa, a **TELMEX** será responsável pelos danos diretos por ela causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os eventuais danos indiretos, incidentes ou consequentes. Em nenhum caso, porém, a importância de qualquer indenização que venha a ser devida pela **TELMEX** excederá a 12 (doze) vezes o valor mensal pago pelo **USUÁRIO** atingido, no mês da ocorrência, de acordo com a **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**.

36. **DA ISENÇÃO DE PENALIDADES** - As penalidades previstas para a **TELMEX** neste instrumento não se aplicarão se o evento punível decorrer de fato atribuível comprovadamente ao **USUÁRIO** ou a terceiros por ele indicados e nas demais disposições aplicáveis, previstas no **ACORDO**.

37. **DA UTILIZAÇÃO DA REDE** - A utilização da **REDE** pelo **USUÁRIO**, seus empregados, prepostos ou terceiros que tenham acesso à **REDE** e dos **SERVIÇOS** por fato do **USUÁRIO** é de inteira e exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO**. Assim, em nenhuma hipótese a **TELMEX** será responsável por perdas, lucros cessantes, danos indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização da **REDE**, não se responsabilizando, também, por quaisquer danos diretos decorrentes da utilização da **REDE** pelo **USUÁRIO** em desacordo com as suas especificações técnicas, dispostas no **ANEXO III** do **ACORDO** ou, ainda, em desacordo com as cláusulas e condições desta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**.

38. **DA NATUREZA E DO CONTEÚDO DE MATERIAIS, INFORMAÇÕES E DADOS** - Adicionalmente ao previsto na Cláusula anterior ("**DA UTILIZAÇÃO DA REDE**"), a **TELMEX**, ressalvado ato voluntário ou com culpa de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, não será responsável pela natureza ou conteúdo dos materiais, informações e dados cursados ou transmitidos na **REDE**, que serão de exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO** que os originarem, não sendo a **TELMEX**, exceto pelo quanto já ressalvado nesta Cláusula, responsável, ainda, por qualquer acesso indevido, violação de qualquer rede interna de telecomunicações ou de outra natureza do **USUÁRIO** ou pelo comprometimento da integridade e do sigilo dos dados e informações cursados nessas redes internas, cabendo ao **USUÁRIO**, exclusivamente e às suas expensas, a manutenção dos mecanismos de segurança lógica da **REDE** (salvo, quanto a esta, o disposto no **Anexo III**), e/ou de redes internas e a responsabilidade pela preservação de seus dados e informações e pela introdução de restrições de acesso e de controle de violação.

39. **DAS FALHAS, ATRASOS E INTERRUPÇÕES DE ACESSO À REDE** - A **TELMEX** não será responsável por quaisquer falhas, atrasos ou interrupções no acesso à **REDE** quando decorrentes de: a) falta de energia nas dependências do **USUÁRIO**, b) de ocorrência de eventos ou situações de força maior ou de caso fortuito, c) falhas impostas pela rede de outras operadoras dos serviços de telecomunicações, cuja responsabilidade da **TELMEX**, neste caso, está limitada as multas pecuniárias estabelecidas no **Anexo III** do **ACORDO** (item **PENALIDADES**), d) de ação ou omissão de terceiros contratados pelo **USUÁRIO**, e) de ação ou omissão de entidade governamental, f) de efeitos de ato ou norma governamental ou originada dos **REPRESENTANTES**, g) de utilização inadequada ou indevida dos equipamentos ou dos **SERVIÇOS** pelo **USUÁRIO**, ou, ainda, de atos de terceiros que tenham acesso aos equipamentos ou à **REDE** em decorrência de ação dolosa ou culposa do **USUÁRIO**.

40. **DA DIVULGAÇÃO** - O **USUÁRIO** que tenha firmado esta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** autoriza a **TELMEX**, neste ato, a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de seus clientes. Esse poderá revogar a autorização prevista nesta Cláusula, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso por escrito à **TELMEX**, com 5 (cinco) dias de antecedência.

41. **DA CESSÃO** – Os direitos e obrigações decorrentes desta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** não poderão ser cedidos ou transferidos pela **TELMEX** e pelos **USUÁRIOS**, sem prévia e expressa anuência de cada uma das Partes, conforme o caso, ressalvada a cessão pela **TELMEX** para sua empresa controladora, controlada ou coligada, comprovando-se ao **USUÁRIO** essa condição, a qual, adicionalmente, se sub-rogue – mediante declaração por escrito - em todos os direitos, obrigações e condições previstas nesta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, aceitando-a sem ressalvas.

42. **DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES** – As informações, materiais e dados produzidos ou derivados do **ACORDO** e das **SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS** estarão protegidos por confidencialidade e sigilo, nos termos do **Anexo VI** do **ACORDO**.

43. **IMPEDIMENTO DE ACESSO** - A **TELMEX** se obriga a não acessar o conteúdo das informações, materiais e dados transmitidos ou cursados pela sua rede.
Parágrafo único - Caso a **TELMEX**, para cumprir suas obrigações contratuais, inclusive para manutenção preventiva e/ou corretiva, tenha acesso a qualquer informação, tal informação estará coberta pela confidencialidade estabelecida no **Anexo VI** do **ACORDO**.

44. **DOS EVENTOS DE CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR** – A **TELMEX**, os **REPRESENTANTES** e os **USUÁRIOS** não poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações e responsabilidades, derivadas deste instrumento e/ou da **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** na hipótese de ocorrência comprovada de eventos ou situações caracterizadas como de caso fortuito ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

45. **DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos decorrentes desta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**.

São Paulo, 29 de março de 2026.

Cartório 3º Ofício de Notas de Belém

6º OFÍCIO BELÉM

Ruth Pimentel Méllo
Diretora - Presidente

Amanda da Silva Soares

BANCO DO ESTADO DO PARA S A

Amanda S. Soares
Diretora

TELMEX DO BRASIL S/A

Paulo Venancio
Dir. Sol. e Pré Venda Serv. TI

Sandro Calado Cavalcante
Gerente de Consultoria

Testemunhas:

Nome:
R.G.: 3882998

Nome:
R.G.: 27.716.113-3

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AI4229478
PAULO VENANCIO MARCELINO
SANDRO CALADO CAVALCANTE-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 24/07/2026 R$ 27,34
Em testemunho da Verdade Cod. Valor economico
17261107 JOAO FLORIANO DOS SANTOS NETO-8935/94
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabelia Vitalicia
Av. Braz de Aguiar nº668 - Nazaré - Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Do que dou fé. Belem-PA, 22 de Maio de 2026 da Verdade
Em testemunho
WILBER MIRANDA VALENTE
TABELIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo Nº:10418264766 Serie As
Selado em 22/05/2026 EMOLUMENTOS FRJ FRC ISS
QTD ATO 7,30 1,10 0,18 0,37
1
9 4ENDv1] -RUTH PIMENTEL MELLO

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233
Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[0391434]-AMANDA DA SILVA SOARES
Em testemunho da Verdade.
RCRR - RAQUEL CRISTINA RAMOS RATIS - ESCREVENTE AUTORIZADA.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 18204233 - Serie: A - Selado em 22/05/2026
Cod. Segurança: 33240281000072583544731S0
QTD ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC ISS
1 R$7,80 R$1,10 R$0,18 0,3
Raquel Cristina Ramos Ratis
Escrevente Autorizada